

A AUTOTUTELA DESDE HAMURABI: A ALCUNHA DOS CIDADÃOS DE BEM NA CONTEMPORANEIDADE

Cauan Santana Amorim¹

RESUMO: O presente artigo analisa a transição histórica da autotutela, forma primitiva de justiça, para o modelo jurisdicional do Estado moderno, que centraliza o uso legítimo da força e a administração da justiça. Parte-se da antiguidade, com o Código de Hamurabi, passando pela Idade Média e o Absolutismo, até a consolidação do Estado de Direito. Propõe-se uma reflexão crítica sobre a permanência das práticas e concepções no imaginário social contemporâneo, como os linchamentos e a violência extralegal, revelando os limites da superação da autotutela na sociedade atual.

1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da civilização, a organização social esteve intrinsecamente ligada à noção de justiça, ainda que em moldes rudimentares e primitivos. O Código de Hamurabi, um dos mais antigos registros normativos da humanidade, reflete essa incipiente busca por ordenamento jurídico, estabelecendo punições severas sob a máxima da retribuição direta — o famoso princípio do talião: "olho por olho, dente por dente". Nesse contexto, a autotutela se apresentava como a principal forma de resolução de conflitos, conferindo aos indivíduos a prerrogativa de buscar por si próprios a reparação das ofensas sofridas, sem a necessidade de uma autoridade mediadora.

No entanto, conforme as sociedades evoluíram e o Estado assumiu o monopólio da força, a justiça privada foi progressivamente suprimida, cedendo espaço a um modelo jurisdicional pautado na imparcialidade e na legalidade. Essa transição, marcada por um longo processo histórico, teve como ponto central a fundação do Estado moderno, que consolidou a necessidade de um aparato judicial para garantir a segurança coletiva e coibir vinganças individuais desproporcionais. Ainda assim, resquícios da mentalidade da autotutela persistem no imaginário social, manifestando-se em práticas contemporâneas como o linchamento e a violência policial, justificadas, muitas vezes, sob o argumento de uma suposta justiça popular. Assim, torna-se imprescindível refletir sobre a permanência dessas concepções arcaicas e seus impactos na sociedade contemporânea.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas Pitágoras - Bom Jesus da Lapa; Aluno-pesquisador do Observatório Lapense de Acesso à Justiça (OLAJ) - Membro da Liga Acadêmica de Estudos em Direitos Humanos (LAEDH)

2. A EVOLUÇÃO DA AUTOTUTELA E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO MODERNO

O processo de superação da autotutela e a constituição do aparato estatal responsável pela administração da justiça se desenvolveram gradualmente ao longo dos séculos. Durante a Idade Média, por exemplo, a justiça ainda era marcada pela forte influência do direito consuetudinário e pela arbitrariedade dos senhores feudais, que possuíam poder soberano sobre seus territórios e decidiam sobre conflitos de acordo com seus próprios interesses. A ausência de um ente estatal forte permitia que a vingança privada permanecesse como um mecanismo comum de resolução de disputas, perpetuando ciclos de violência e instabilidade social.

Com a ascensão do absolutismo e a centralização do poder nas mãos dos monarcas, a necessidade de controle sobre a violência privada tornou-se um pilar fundamental para a legitimação do Estado moderno. A obra de Arlette Farge (1991), especialmente no estudo *As famílias populares e a polícia*, destaca como, entre a Renascença e o século das Luzes, a “polícia” e a administração da justiça passaram a desempenhar um papel essencial na regulação da vida privada, impondo limites à atuação dos indivíduos e restringindo práticas de justiça particular. O Estado, então, começou a monopolizar o direito de punir, afastando a concepção de que o cidadão poderia buscar a reparação por suas próprias mãos.

Entretanto, mesmo com o fortalecimento das instituições jurídicas, a mentalidade da autotutela persistiu em algumas camadas sociais, sobretudo nas classes populares, que muitas vezes viam nas autoridades estatais uma presença distante ou ineficaz. A ideia de que a honra e o sigilo deveriam ser protegidos dentro da esfera privada levou muitas famílias a preferirem resolver seus conflitos sem recorrer às instâncias formais da justiça. Essa resistência à autoridade estatal, descrita por Farge, demonstra que, ainda no contexto da modernidade, a justiça privada não foi completamente suprimida, mas apenas deslocada para espaços de menor visibilidade.

Com o avanço do Estado de Direito e a consolidação dos direitos fundamentais, a justiça institucionalizada passou a ser o único meio legítimo de resolução de conflitos, afastando, ao menos no plano normativo, a aceitação da vingança privada. No entanto, como será discutido adiante, a crença na eficácia da justiça informal e a adesão a práticas como o linchamento ainda encontram terreno fértil no imaginário social contemporâneo, evidenciando que a superação da autotutela não foi plenamente realizada.

3. A PERMANÊNCIA DA AUTOTUTELA NA CONTEMPORANEIDADE E A ALCUNHA DOS “CIDADÃOS DE BEM”

Mesmo com a consolidação do Estado moderno e o monopólio estatal da jurisdição, a autotutela persiste no imaginário social e se manifesta de diversas formas na contemporaneidade. No Brasil, a crença na justiça pelas próprias mãos encontra respaldo em fatores históricos, culturais e estruturais que perpetuam práticas violentas e seletivas, frequentemente direcionadas a grupos vulnerabilizados. Essa dinâmica é alimentada por discursos moralizantes que legitimam a ação de determinados setores da sociedade em nome de uma suposta ordem e segurança.

A noção do “cidadão de bem” tornou-se uma construção simbólica utilizada para justificar práticas de violência sob o argumento da proteção da ordem social. O termo, amplamente difundido no discurso político, refere-se a um sujeito que se considera cumpridor das leis, trabalhador e defensor de valores morais conservadores. No entanto, essa retórica esconde um viés excludente e seletivo, pois estabelece uma dicotomia entre aqueles que seriam merecedores de direitos e aqueles que, por pertencerem a grupos marginalizados, são frequentemente criminalizados e destituídos de sua cidadania plena.

No Brasil, esse conceito é instrumentalizado para legitimar a violência contra indivíduos considerados perigosos ou ameaçadores, especialmente negros, pobres, moradores de periferia e pessoas em situação de rua. O "cidadão de bem" muitas vezes se coloca como agente da justiça informal, defendendo ações punitivistas como linchamentos, execuções extrajudiciais e abordagens violentas por parte das forças de segurança.

A crença na ineficácia do sistema judicial brasileiro e a insatisfação com a segurança pública contribuem para a adesão a práticas como o linchamento, que é frequentemente tratado como uma resposta legítima à impunidade. Segundo dados do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP), que estudou casos de linchamento de 1980 até 2006, o Brasil é o país que mais lincha no mundo. Nesse período, foram 1179 casos². Esses atos são motivados pelo desejo de punição imediata, dispensando qualquer tipo de investigação ou julgamento formal.

Exemplos emblemáticos incluem o caso de Fabiane Maria de Jesus, brutalmente linchada no Guarujá (SP)³ em 2014, após boatos infundados de que sequestrava crianças para a realização de rituais satânicos. Em fevereiro de 2025 Pernambuco também se tornou palco

² "Pesquisa constata que Brasil é o país que mais lincha no mundo". GEDPD. Disponível em: <https://direitopenaledemocracia.ufpa.br>. Acesso em: 17/03/2025.

³"Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP". *GI*, 05 maio 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>. Acesso em: 17 mar. 2025.

da barbárie - como classificou a governadora Raquel Lyra - ao presenciar o linchamento de Antônio Lopes Severo⁴, suspeito de violentar sexualmente uma criança, que foi retirado de dentro da viatura durante sua transferência para a Delegacia de Polícia de Tabira e linchado por uma multidão que ocupava as ruas da cidade do sertão pernambucano.

Além do linchamento, outras formas de autotutela incluem os chamados "justiceiros", que agem punindo criminosos sem qualquer respaldo legal. Aplaudidos por setores da sociedade que se identificam com o "cidadão de bem", esses grupos frequentemente perpetuam a violência e a impunidade, desafiando os princípios do Estado de Direito.

O cidadão de bem é aquele que merece a cidadania, a política pública, o tratamento educado do policial, o que tem o direito de participar. Aquele que não faz parte dessa categoria representa um elemento perigoso, que vem de espaços marginais, polui e contamina... O cidadão de bem seria a tradução, pós-crise econômica da década de 1980, da categoria "trabalhador". Se, nos anos 1980, vigorava o binômio "trabalhador" x "vagabundo", agora temos o "cidadão de bem" x "vagabundo", numa atualização dessas categorias frente às transformações socioeconômicas e demográficas vivenciadas pela população brasileira nas últimas décadas (BUENO, 2016, p. 348).

O uso da justiça pelas próprias mãos reflete desigualdades estruturais. Enquanto crimes cometidos por indivíduos de classe média e alta são julgados com direito a ampla defesa e recursos, aqueles que vivem em condições de vulnerabilidade são frequentemente vítimas da violência sumária, seja por linchamentos, seja por execuções extrajudiciais praticadas por agentes do Estado.

A criminalização da pobreza se torna evidente quando observamos que a população carcerária brasileira é majoritariamente composta por pessoas negras e de baixa renda. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)⁵, mais de 60% dos presos no país são negros, e grande parte deles está encarcerada por crimes patrimoniais de pequeno impacto. Enquanto isso, casos de corrupção, crimes ambientais e delitos cometidos por elites econômicas apresentam maior número de impunidade. Diante desse cenário, a persistência da justiça privada no Brasil deve ser analisada não apenas como um problema de mentalidade punitivista, mas também como um reflexo das profundas desigualdades sociais e do déficit de um sistema que não garante equidade à justiça. Dessa forma, é necessário questionar a quem

⁴ "Governadora chama de 'barbárie' linchamento de suspeito em Pernambuco". CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/pe/governadora-chama-de-barbarie-linchamento-de-suspeito-em-pernambuco/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

⁵ "Mais de 60% dos presos no Brasil são negros". *CartaCapital*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-de-60-dos-presos-no-brasil-sao-negros/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

essa "justiça popular" realmente serve e quais grupos são sistematicamente excluídos do direito à proteção estatal.

4. EM NOME DA JUSTIÇA? A VIOLÊNCIA MASCARADA PELO SENSO COMUM.

A busca pela “justiça” praticada pelas próprias mãos raramente é movida por um senso genuíno de equidade e imparcialidade. Pelo contrário, as ações violentas que se justificam sob essa premissa são, em grande parte, impulsionadas por preconceitos arraigados, convicções morais e religiosas, além de uma visão distorcida do papel do Estado no controle social. No Brasil, a legitimação dessas práticas é frequentemente acompanhada de discursos que criminalizam determinadas identidades e condições sociais, mascarando linchamentos e execuções sumárias como atos de suposta "proteção da sociedade".

O linchamento e outras práticas violentas costumam recair sobre alvos socialmente vulneráveis, reforçando desigualdades históricas e estruturais. Em vez de serem respostas espontâneas à criminalidade, essas ações frequentemente operam como instrumentos de controle e exclusão social. O senso comum, ao classificar determinados grupos como “perigosos” ou “ameaçadores”, fornece a justificativa necessária para que essas violências sejam naturalizadas.

A perseguição e o assassinato de pessoas LGBTQIAP+ no Brasil exemplificam como a violência travestida de justiça reflete preconceitos morais e religiosos. O país lidera o ranking mundial de homicídios contra essa população, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)⁶. Casos emblemáticos, como o assassinato da travesti Dandara dos Santos em 2017⁷, espancada e executada em Fortaleza sob gritos de ódio, demonstram como o linchamento se torna um instrumento de extermínio de corpos dissidentes, enquanto parte da sociedade se silencia e demonstra apoio aos atos brutais sob o pretexto de "defender a moral".

A figura do “bandido” no imaginário popular brasileiro tem um recorte racial evidente. Jovens negros, moradores de periferia, são alvos preferenciais da violência legitimada pelo senso comum. O caso de Pedro Gonzaga, jovem negro de 19 anos sufocado até a morte por um

⁶ "Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis, aponta dossiê". *CNN Brasil*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-e-travestis-aponta-dossie/>. Acesso em: 17/03/2025.

⁷ "Relembre a história de Dandara dos Santos, travesti que dá nome ao projeto de lei que aumenta a pena de LGBTcídio". G1, 06 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/07/06/relembre-a-historia-de-dandara-dos-santos-travesti-que-da-nome-ao-projeto-de-lei-que-aumenta-a-pena-de-lgbtcidio.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2025.

segurança do supermercado Extra⁸, no Rio de Janeiro, em 2019, ilustra como a percepção racializada do perigo pode transformar uma abordagem trivial em uma execução sumária. O crime foi amplamente justificado sob o argumento de que o segurança estava apenas "cumprindo seu dever", revelando a naturalização da violência contra corpos negros.

A intolerância religiosa, especialmente contra religiões de matriz africana, também é um fator que motiva práticas violentas disfarçadas de justiça. Em diversos estados brasileiros, terreiros são depredados e líderes religiosos ameaçados sob a justificativa de combater o “mal” e o “demoníaco”. Em 2022 a estátua de Mãe Stella de Oxóssi, que foi Yalorixá do Ilê Axé Opô Afonjá, foi queimada na avenida que leva seu nome em Salvador. Stella, uma das mais importantes Yalorixás do Brasil, teve sua estátua vandalizada anteriormente em 2019⁹. A brutalidade contra os corpos pretos e suas crenças culturais, portanto, estende-se para além da vida. Essa perseguição, justificada pelo fundamentalismo religioso, demonstra como a justiça pelas próprias mãos se baseia frequentemente em concepções dogmáticas, desconsiderando a laicidade do Estado e os direitos fundamentais.

A criminalização da pobreza também se reflete na violência contra pessoas em situação de rua. O discurso de que essas pessoas representam uma ameaça à ordem social leva a práticas de extermínio que contam com a complacência da sociedade. Casos de moradores de rua brutalmente assassinados, muitas vezes incendiados enquanto dormem, são noticiados com frequência no Brasil, revelando a banalização da violência contra os mais vulneráveis. Em fevereiro deste ano um homem em situação de rua foi morto ao ter 95% do corpo queimado e sofrido golpes de paulada em São José do Rio Preto (SP)¹⁰, crime que se soma a diversos outros registrados em estados como Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. A recorrência desses ataques evidencia como a exclusão social se desdobra em violência extrema, na qual as vítimas são desumanizadas a ponto de serem vistas como descartáveis.

A violência de gênero também se insere nesse contexto. Muitas mulheres são assassinadas sob a justificativa de que “mereciam” a punição, seja por infidelidade, seja por se recusarem a obedecer padrões patriarcais. Casos como o de Tatiane Spitzner, advogada

⁸ "Jovem morre após 'gravata' de segurança em mercado na Barra". *G1*, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/14/jovem-e-levado-desacordado-a-hospital-apos-gravata-de-seguranca-em-hipermercado-na-barra-rio.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2025.

⁹ "Mãe Stella de Oxóssi: quem foi a yalorixá que teve escultura atingida por chamas em Salvador". *G1*, 05 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/12/05/mae-stella-de-oxossi-quem-foi-yalorixa-que-teve-escultura-incendiada-em-salvador.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2025.

¹⁰ "Homem em situação de rua morre após dar entrada em hospital com 95% do corpo queimado e marcas de pauladas no interior de SP". *G1*, 21 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2025/02/21/homem-com-corpo-queimado-e-marcas-de-pauladas-morre-em-rio-preto.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2025.

assassinada pelo marido em 2018¹¹ e de Hiara Flor, adolescente de 14 anos assassinada pelo marido da mesma idade em 2023 na Bahia¹², revelam como o feminicídio é frequentemente enquadrado como um ato de “justiça pessoal”, reforçando uma cultura de posse e domínio sobre o corpo feminino.

5. QUANDO A “JUSTIÇA” É, NA VERDADE, BARBÁRIE

O uso da violência como instrumento de controle social revela que a justiça privada não busca equilibrar a balança dos direitos, mas sim perpetuar sistemas de exclusão e opressão. O apelo ao senso comum, às crenças religiosas e à moralidade seletiva tem servido para justificar crimes hediondos, enquanto a violência institucional e a impunidade reforçam a crença de que determinados grupos podem ser eliminados sem grandes consequências.

Diante desse cenário, é necessário questionar: a quem essa "justiça pelas próprias mãos" realmente serve? A resposta, infelizmente, revela que a barbárie continua sendo um dos maiores desafios para a construção de um Estado Democrático de Direito verdadeiramente inclusivo e equitativo.

O Brasil possui um longo histórico de violência como instrumento de controle social, consolidado desde os tempos coloniais e perpetuado ao longo dos séculos por diferentes formas de opressão e exclusão. A construção da ideia de justiça no país sempre esteve profundamente marcada pelo uso da força bruta, seja pela escravidão, pelo autoritarismo estatal ou pelo fortalecimento de grupos que se autointitulam agentes da moralidade e da ordem. A persistência dessa cultura violenta reflete-se na contemporaneidade por meio da atuação das forças de segurança e da naturalização da repressão contra grupos marginalizados.

Desde a colonização, a imposição da ordem no Brasil se deu por meio da violência institucional. O regime escravocrata, vigente por mais de três séculos, estruturou um sistema de brutalidade extrema contra pessoas negras, consolidando a ideia de que certos corpos eram puníveis sem restrições. Mesmo após a abolição formal da escravatura em 1888, a população negra continuou a ser alvo da violência estatal, com leis e práticas policiais que criminalizavam sua existência.

¹¹ "Caso Tatiane Spitzner: Luis Felipe Manvailer é condenado a 31 anos de prisão por matar a esposa". *GI*, 10 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2021/05/10/caso-tatiane-spitzner-luis-felipe-manvailer-e-condenado-por-matar-a-esposa.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2025.

¹² "Hyara Flor: morte de adolescente completa um ano com reviravolta nas investigações e mandado judicial contra marido da vítima". *G1*, 04 jul. 2024. Disponível em: [\[https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/07/04/hyara-flor-um-ano.ghtml\]](https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/07/04/hyara-flor-um-ano.ghtml)(<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/07/04/hyara-flor-um-ano.ghtml>). Acesso em: 17 mar. 2025.

A República Velha manteve a repressão como base do Estado, com políticas higienistas que marginalizavam ex-escravizados e empobrecidos. Durante a Ditadura Militar (1964-1985), a violência tornou-se política oficial, com torturas, desaparecimentos forçados e assassinatos de opositores do regime. Esse período consolidou a visão de que o uso da força desproporcional pelo Estado era não apenas legítimo, mas necessário para a manutenção da ordem.

Na atualidade, essa tradição violenta persiste, com um sistema de segurança pública que privilegia a repressão e a criminalização de setores específicos da sociedade, perpetuando a seletividade penal e aprofundando desigualdades históricas. A aceitação da justiça pelas próprias mãos como um meio legítimo de punição não apenas fragiliza o Estado de Direito, mas também dissemina uma cultura de violência que se estende a diversos aspectos da vida social. O senso comum, alimentado pela ideia de “justiça” pelas próprias mãos, alimenta condutas agressivas e violentas na sociedade, normalizando, por exemplo, crimes agressivos em torcidas organizadas, transformando estádios e ruas em arenas de guerra.

O recente episódio de brutalidade ocorrido em Pernambuco, no qual torcedores do Santa Cruz e do Sport entraram em confronto¹³, resultando em feridos e cenas de extrema violência, é um reflexo dessa lógica perversa. O uso da força, justificado pela rivalidade esportiva, extrapola os limites do esporte e se torna uma expressão da cultura da violência, onde a imposição física é vista como mecanismo legítimo de resolução de disputas. Esse fenômeno revela a incapacidade da sociedade em dissociar a noção de justiça da brutalidade, perpetuando ciclos de violência que comprometem a segurança e a convivência pacífica nos espaços públicos.

6. A ESPETACULARIZAÇÃO DA BARBÁRIE: DO COLISEU ROMANO ÀS REDES SOCIAIS

A violência sempre exerceu um papel paradoxal na história da humanidade: ao mesmo tempo em que é condenada, também é consumida como forma de entretenimento. No Coliseu Romano, multidões se reuniam para assistir gladiadores duelando até a morte, enquanto na Idade Média execuções públicas eram momentos de celebração coletiva, reforçando a autoridade do poder e a pedagogia do medo. Contudo, se no passado essas práticas eram legitimadas pela estrutura social da época, hoje a espetacularização da violência ressurgiu sob uma nova roupagem, impulsionada pela tecnologia e pelo alcance irrestrito das redes sociais.

¹³ "Brigas entre torcedores de Santa Cruz e Sport deixam saldo de feridos, presos e autuados; população fica com medo de sair de casa". *GI*, 01 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2025/02/01/brigas-entre-torcedores-de-santa-cruz-e-sport.ghtml>. Acesso em: 17 mar. 2025.

Pierre Bourdieu destaca o papel da mídia, especialmente da televisão, na construção da realidade social. Segundo o autor, esse meio de comunicação, que deveria atuar apenas como um instrumento de registro, acaba por criar e moldar a percepção da realidade. Dessa forma, a televisão não apenas descreve o mundo social, mas também o prescreve, tornando-se um fator determinante para o acesso à existência social e política (BOURDIEU, 1997, p. 29).

Na contemporaneidade, o consumo de cenas brutais não apenas persiste, mas se tornou ainda mais acessível e difundido. Linchamentos, homicídios e agressões são filmados e compartilhados com impressionante naturalidade, reforçando uma cultura de brutalidade na qual a violência não só é tolerada, mas também incentivada. O documentário *A Primeira Pedra* evidencia essa realidade ao expor casos concretos de pessoas perseguidas, agredidas e até mortas sob a alegação de "justiça popular", enquanto os registros dessas barbáries circulam nas redes, muitas vezes acompanhados de comentários que legitimam e celebram os ataques.

Jacqueline Sinhoretto corrobora a maior parte da literatura brasileira ao definir o linchamento como uma forma de execução sumária realizada por um grupo, que age sob a convicção de estar promovendo justiça diante da inércia estatal. No entanto, essa prática também pode ocorrer quando a coletividade considera a resposta estatal insuficiente diante da gravidade do crime atribuído ao indivíduo. Um aspecto relevante para desconstruir a noção de que os linchamentos decorrem exclusivamente da ausência de ação do Estado é a existência de registros históricos de casos em que indivíduos foram linchados mesmo estando sob custódia policial (SINHORETTO, 2002, p. 40).

O que antes era um espetáculo restrito a arenas e praças públicas agora se materializa em telas de celulares e computadores, com a frieza da sociedade evidenciada nas interações virtuais. É comum que vídeos de linchamentos sejam acompanhados por comentários como "O que o anjinho fez?", sugerindo, mesmo que indiretamente, que algumas vidas são indignas de qualquer direito à defesa. Essa seletividade da justiça, impulsionada pelo senso comum, estabelece quem pode ou não ser considerado um cidadão pleno, ignorando completamente a presunção de inocência e o devido processo legal.

José Martins afirma acerca dos linchamentos:

juízos frequentemente súbitos, carregados da emoção do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos, que se sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentam suas suspeitas, em que a vítima não tem nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência. Trata-se de julgamento sem a participação de um terceiro, isento e neutro, o juiz, que julga segundo critérios objetivos e impessoais, segundo a razão e não segundo a paixão. Sobretudo, trata-se de julgamento sem possibilidade de apelação (MARTINS, 1996. p. 12).

Esse fenômeno não afeta apenas as vítimas diretas da violência, mas também aqueles que tentam garantir a aplicação da lei de maneira justa. Advogados criminalistas, cuja função é assegurar o direito constitucional de defesa, frequentemente sofrem perseguições e ameaças por parte de indivíduos que os enxergam como "defensores de bandidos". O mesmo cidadão que defende linchamentos e execuções extrajudiciais, ironicamente, exige ampla defesa e garantias jurídicas quando se vê em uma situação adversa. Assim, a espetacularização da barbárie não apenas corrompe a percepção de justiça, mas reforça a hipocrisia de um sistema que permite que o ódio e a violência sejam seletivamente aplicados de acordo com quem ocupa determinada posição na sociedade.

7. A VIOLÊNCIA POLICIAL COMO EXPRESSÃO DO SENSO COMUM SOBRE JUSTIÇA: O IMPACTO DA VIOLÊNCIA E A ACEITAÇÃO SOCIAL DA BRUTALIDADE

O Brasil apresenta índices alarmantes de letalidade policial. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023¹⁴, 6.393 pessoas foram mortas por policiais, um dos maiores números do mundo. A justificativa para esses números reside na noção amplamente difundida de que o enfrentamento violento da criminalidade é a única solução eficaz para garantir segurança. Esse discurso é reforçado por setores políticos e midiáticos que incentivam o "abate" de suspeitos e promovem a ideia do policial como "herói" que faz "justiça" com as próprias mãos.

A chacina do Jacarezinho, ocorrida no Rio de Janeiro em 2021, exemplifica essa lógica. Em uma operação policial que resultou em 28 mortes¹⁵, a justificativa oficial foi a necessidade de "combater o tráfico". No entanto, relatos e investigações apontaram para execuções sumárias e abuso de força contra moradores da comunidade. O caso evidencia como, no imaginário popular, a violência do Estado é muitas vezes interpretada como sinônimo de justiça, desde que suas vítimas sejam pessoas periféricas e racializadas.

A partir de discursos que desumanizam os indivíduos e os excluem do convívio social ao associá-los a estigmas como "bandidos" e "anjinhos do mal", consolidando a ideia de uma categoria inferior de seres humanos, surge o desejo de promover uma transformação social. Essa transformação assume a forma de uma "limpeza social" por meio do justicamento,

¹⁴ "Policiais brasileiros matam mais do que os de 15 países do G20 somados...". *UOL Notícias*, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/12/18/dados-policia-letalidade-g20.htm?cmpid=copiaacola>. Acesso em: 18 mar. 2025.

¹⁵ "Jacarezinho: 1 ano após 28 mortes, 10 de 13 investigações do MP foram arquivadas". *GI*, 05 mai. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/05/jacarezinho-1-ano-apos-28-mortes-10-de-13-investigacoes-do-mp-foram-arquivadas.ghtml>. Acesso em: 18 mar. 2025.

frequentemente expressa em postagens que enfatizam o “cansaço do povo”, afirmam que “o povo está reagindo” e defendem a “justiça com as próprias mãos”.

De um lado, o criminoso designado como inimigo de todos, que tem interesse em perseguir, sai do pacto, desqualifica-se como cidadão e surge trazendo em si como que um fragmento selvagem de natureza; aparece como o celerado, o monstro, o louco talvez, o doente e logo o “anormal” (FOUCAULT, 1999, p.121).

Além disso, a seletividade da repressão policial fica evidente ao se comparar a abordagem contra populações marginalizadas e contra elites econômicas. Enquanto as favelas são alvos constantes de operações truculentas, casos de crimes financeiros e corrupção raramente resultam em violência física por parte do Estado. Isso reforça a percepção de que a justiça formal é branda para alguns e brutal para outros, criando um ciclo de descrença nas instituições.

A aceitação da violência como ferramenta de justiça tem impactos diretos na sociedade brasileira. A banalização das execuções extrajudiciais, do linchamento e da truculência policial reforça um modelo de segurança pública que se baseia no medo e na coerção, em vez de na prevenção e na garantia de direitos.

Além disso, a naturalização da violência contribui para a perpetuação de ciclos de exclusão e marginalização. Jovens negros e pobres, que são as principais vítimas da repressão estatal, crescem sob a constante ameaça de serem punidos sem julgamento, o que reduz suas perspectivas de mobilidade social e reforça a criminalização da pobreza. Por outro lado, a classe média e alta brasileira, muitas vezes distante dessa realidade, tende a apoiar discursos que incentivam o endurecimento das políticas de segurança. A ideia de que "bandido bom é bandido morto" torna-se uma máxima socialmente aceita, fortalecendo medidas que aumentam a letalidade policial e aprofundam a desigualdade no acesso à justiça.

8. ENTRE A CIVILIZAÇÃO E A BARBÁRIE: O IMPERATIVO DE PRESERVAR A JUSTIÇA

O Brasil construiu sua concepção de justiça com base na violência. Desde o período colonial até os dias atuais, o uso da força tem sido o principal instrumento de controle social, com o Estado atuando como agente legitimador da repressão seletiva. A violência policial, vista pelo senso comum como necessária para a manutenção da ordem, é a continuidade de uma estrutura que sempre privilegiou a brutalidade como resposta a conflitos sociais.

A permanência dessa lógica impede a construção de um sistema jurídico verdadeiramente efetivo, enquanto a sociedade continuar conivente às práticas de justiça pelas

próprias mãos — seja na forma de linchamentos, seja pela legitimação da violência policial —, a desigualdade e a exclusão seguirão sendo elementos estruturantes da realidade brasileira. O desafio, portanto, é romper com esse ciclo e reafirmar o Estado de Direito como único meio legítimo de administrar a justiça, garantindo que esta seja acessível a todos, sem distinções de classe, raça ou condição social.

A análise histórica e social da justiça pelas próprias mãos evidencia que essa prática, longe de representar um mecanismo legítimo de resolução de conflitos, é um reflexo da barbárie e da ineficácia do Estado em garantir segurança e equidade para todos. Desde os tempos do Código de Hamurabi até a consolidação do Estado moderno, a sociedade tem avançado no sentido de substituir a autotutela por um sistema jurisdicional que assegure direitos e impeça a imposição arbitrária da força. No entanto, o Brasil ainda carrega resquícios dessa mentalidade primitiva, expressos na violência policial, nos linchamentos e na aceitação de medidas punitivas extrajudiciais como forma de justiça.

A perpetuação dessa lógica tem efeitos devastadores, sobretudo sobre grupos historicamente marginalizados. O conceito distorcido de "justiça popular" tem servido para legitimar preconceitos e violências direcionadas a minorias raciais, sexuais e socioeconômicas, enquanto a seletividade penal aprofunda as desigualdades e compromete a confiança no sistema jurídico, este mesmo sistema que, por vezes, apresenta maior preocupação na vida da “galinha da macumba” - nos termos do Dr. Hédio Silva Júnior no Supremo Tribunal Federal¹⁶ - do que com a vida dos jovens pretos mortos nas periferias. Em uma sociedade democrática, a aplicação da justiça deve ser guiada por princípios legais e institucionais, não pelo instinto vingativo ou pelo clamor do senso comum.

Dessa forma, a autotutela não pode ser admitida na contemporaneidade. O monopólio da força pelo Estado, longe de ser uma questão de autoridade, é um requisito essencial para a preservação da ordem e dos direitos fundamentais. O desafio do Brasil é romper com sua cultura de violência e construir um modelo de justiça que seja verdadeiramente acessível, equitativo e livre de arbitrariedades. Enquanto a sociedade insistir em validar execuções sumárias, violência policial e linchamentos como formas legítimas de justiça, a democracia permanecerá fragilizada e a violência seguirá sendo um ciclo interminável. A superação desse cenário passa necessariamente pela educação, pelo fortalecimento das instituições e pela

¹⁶ "A vida de uma galinha de macumba vale mais do que a de jovens negros". *CartaCapital*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/a-vida-de-uma-galinha-de-macumba-vale-mais-do-que-a-de-jovens-negros/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

reafirmação do Estado de Direito como único meio legítimo de assegurar a justiça de forma efetiva, imparcial e universal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel. Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária. São Paulo: Polis, 1981.

Bueno, S., Lima, R. S., & Teixeira, M. A. C. (2016). Sujeito ou demandante? Reflexões sobre o caráter da participação nos conselhos comunitários de segurança de São Paulo. *Sociologias*, 18(42), 328-355. doi: 10.1590/15174522-018004214 » <https://doi.org/10.1590/15174522-018004214>

FARGE, Arlette. “Famílias. A honra e o sigilo”. In: CHARTIER, Roger (org.). História da vida privada: da Renascença ao século das Luzes. Trad. Hidegard Feist. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. pp. 581-617.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 25. edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

MARTINS, José de Souza. Linchamentos: justiça popular no Brasil/José de Souza Martins. São Paulo: Contexto, 2015.

SINHORETO, J. Linchamentos: insegurança e revolta popular. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 3, Edição 4, Fev/Marc, 2009.